





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZD22G-4HDJN-UA9DU-QR3W4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rafaella Pasito (CPF 112.367.507-48)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZD22G-4HDJN-UA9DU-QR3W4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SDW2638271900012406220153

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

**I - Identificação da Pessoa Jurídica**

1.CNPJ: 26.382.719/0001428  
 3.Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE CELINA  
 4.Nome Fantasia: APRUMCELI  
 6.Email: APRUMCELIAGRO@GMAIL.COM  
 8.Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO PRATA  
 10.Bairro e Distrito: CELINA  
 12.Município - UF: Alegre - ES  
 13.Telefone: Tipo CELULAR DDD: 28  
 Número: 9962-4422

2.Inscrição Estadual: 000000

5.Data de Constituição: 14/03/2014

7.Site:

9.Número: S/N

11.CEP: 29510-000

Ramal:

**II - Identificação do quadro social**

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 13

1. Número total de Associados: 16 \* Relação anexa

**III - Informações complementares**

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação de AF

**IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: MANOEL MENEZES

CPF 073.136.947-50

Assinatura: *Manoel Menezes*

Local: Alegre, 24/6/2022

Polegar direito 1

Polegar direito 2

**V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA**

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

Instituição: CNPJ 27.273.416/0001-30

Representante: CPF 675.271.166-68

*Alegre*

24/06/2022

Data

Local

*Manoel*

IEBERT VASCONCELLOS

AGENTE DE EXTENSAO E DESENVOLVIMENTO RURAL INCAFER - CRMV-ES 133

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**CERTIDÃO 2023/0005131**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**26382719000128**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 26.382.719/0001-28

--

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 202302010005131

**Validade 60 dias**

Emitida Segunda-Feira, 05 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000579042

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.382.719/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/06/2023**, válida até **03/09/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0024.6438.4CD0.E200**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES(AS) RURAIS E MORADORES DE CELINA -  
APRUMCELI**  
**CNPJ: 26.382.719/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:03:20 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **0C86.92B6.F33D.B85C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.382.719/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PRODUTORES AS RURAIS E MORADORES DE CELINA  
**Endereço:** RUA JOSE LOUREIRO PRATA SN / CELINA / ALEGRE / ES / 29510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2023 a 23/06/2023

**Certificação Número:** 2023052503303658490431

Informação obtida em 05/06/2023 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES (AS) RURAIS E MORADORES DE CELINA - APRUMCELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.382.719/0001-28  
Certidão n°: 25090128/2023  
Expedição: 05/06/2023, às 16:05:53  
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES (AS) RURAIS E MORADORES DE CELINA - APRUMCELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.382.719/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.382.719/0001-28</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES(AS) RURAIS E MORADORES DE CELINA - APRUMCELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APRUMCELI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE LOUREIRO PRATA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.510-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CELINA</b>	MUNICÍPIO <b>ALEGRE</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(28) 9962-4422</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:00:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# APRUMCELI

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
E MORADORES DE CELINA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APRUMCELI (Associação de Produtores (as) Rurais e Moradores (as) de Celina, situada a rua José Loureiro sem número, nesta Comarca de Alegre ES- ELEIÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA. Às dezenove horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020) no Centro da Catequese da Igreja Católica, reuniram-se os sócios e sócias da APRUMCELI : Ademir Martins Santana, Ailson Luiz Garcia, Carlos da Silva, Edileusa Maria Mendes, Eunice Amorim Salardani, Evaldo de Oliveira, Flavia Moreira Freitas, Gustavo Torres Ferreira, Hallysson da Silva Peres, Heber Pinheiro Garcia, Idelson Suhett Domiciano, Jardhel Willian Borel de Paulo, Leonan de Assis Praça, Lucimar Maria da Silva, Luiz Carlos Ogioni Mataveli, Luíz Mataveli, Manoel Menegucci, Maria da Conceição Salardani Senhorello, Paulo Tovar Bittencourt, Renan de Souza Ferreira, Rosane Moreira Correa Paraízo, Sebastião Lino Salardani, Wellington José de Souza e Zélia Rocha Beralde. Após verificação de quórum suficiente, foi instalada assembleia em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**1-Aprovação da Ata anterior.** A secretária Edileusa Maria Mendes leu e depois de aprovada foi assinada.

**2- Agradecimentos.** O Presidente agradeceu a todos o apoio recebido em sua gestão e a Vice-Presidente também além de agradecer muito a parceria de todos pediu que com muito afinho todos se dedicassem ao fortalecimento da Associação.

**3- Prestação de contas:** A tesoureira apresentou as planilhas, notas fiscais, recibos e do total depositado no Banco do Brasil em

*marcel menegucci*



94

conta corrente da Associação. A prestação de contas foi aprovada pela assembleia.

**4- Eleição da Nova Gestão e do Conselho Fiscal.** A eleição da APRUMCELI foi realizada por indicação dos membros presentes, após apresentação da chapa única todos votaram secretamente na chapa que teve dezoito (18) votos sim e três (3) votos não, portanto conforme a concordância da maioria foram declarados eleitos os seguintes membros aos cargos de: **Presidente:** Manoel Menegucci, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG: 1.402.359-SPTC/ES e CPF: 073.136.947-50, residente na Fazenda Garganta e Cucuí, Área Rural - Celina - Alegre/ES; **Vice Presidente:** Luiz Carlos Ogioni Mataveli, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG: 895336-SPTC/ES e CPF: 000.785.407-20, residente na Rua José Joaquim, 173, Celina - Alegre/ES; **Primeira Secretária:** Eunice Amorim Salardani, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 514.909-SPTC/ES e CPF: 764.181.547-20, residente na Rua Manoel Eulálio Garcia, s/n, Celina - Alegre/ES; **Segunda Secretária:** Zélia da Rocha Beralde, brasileira, solteira, micro empreendedora individual (MEI), portadora do RG: 602.710-SPTC/ES e CPF: 009.909.377-47, residente na Rua Álvaro Gomes Coelho, s/n, Celina - Alegre/ES; **Primeiro Tesoureiro:** Gustavo Torres Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG: 1772244-SSP/ES e CPF: 087.270.247-25, residente na Fazenda Serra Danta, s/n - Celina - Alegre/ES; **Segundo Tesoureiro:** Heber Pinheiro Garcia, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG: 868791-SSP/ES e CPF: 464.581.581-49, residente na Rua Manoel Eulálio Garcia, s/n, Celina - Alegre/ES; **Conselho Fiscal:** Edileusa Maria Mendes, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG: 06012305-6-SSP/RJ e CPF: 830.390.907-04, residente na Rua Joventino Lourenço Mendes, 69, Celina - Alegre/ES; Maria da Conceição Salardani Senhorello, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 738.221-SPTC/ES e CPF: 829.876.297-53, residente na Rua Manoel Eulálio Garcia, 105, Celina - Alegre/ES; Rosane Moreira

*Manoel Menegucci*



4

Correa Paraizo) brasileira, casada, portadora RG: 062428255-  
DETRAN/RJ e CPF: 751.798.147-15, residente na rua Antônio  
Rodrigues Moreira, s/n - Celina – Alegre/ES; **Suplentes Conselho  
Fiscal:** (Evaldo de Oliveira) brasileiro, casado, produtor rural,  
portador do RG: 1.487.332-SPTC/ES e CPF: 077.438.247-30,  
residente no Córrego do Cucui, s/n, Celina –Alegre/ES; (Flávia  
Moreira de Freitas) brasileira, solteira, produtora rural, portadora  
do RG: 1510226-SPTC/ES e CPF: 056.039.937-58, residente no  
Córrego Serra Danta, s/n, Celina –Alegre/ES; (Wellington José de  
Souza) brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG:  
1.075.539-SPTC/ES e CPF: 017.169.767-74, residente no  
Assentamento Floresta – Área Rural – Celina – Alegre/ES.

**5- Plano de ações para o próximo Trimestre:** A APRUMCELI elenca os seguintes focos de suas atividades ao longo do próximo trimestre: Continuar realizando as reuniões necessárias entre os sócios e entre a diretoria. Buscar novos sócios. Lutar pela sede da Associação. Organizar e Sistematizar as atividades realizadas, bem como manter em dia a prestação de contas financeira. Nada mais a tratar, eu Edileusa Maria Mendes secretariei a presente ata, que segue assinada por mim e demais sócios e sócias presentes.

Ailson Luiz Garcia Ailson Luiz Garcia  
Edileusa Maria Mendes Edileusa Maria Mendes  
Eunice Amorim Salardani Eunice Amorim Salardani  
Evaldo de Oliveira Evaldo de Oliveira  
Flavia Moreira Freitas Flávia Moreira de Freitas  
Gustavo Torres Ferreira Gustavo Torres Ferreira  
Hallysson da Silva Peres Hallysson da Silva Peres  
Heber Pinheiro Garcia Heber Pinheiro Garcia  
Idelson Suhett Domiciano Idelson Suhett Domiciano



Jardhel William Borel de Paulo Jardhel William Borel de Paulo

Leonan de Assis Praça Leonan de Assis Praça

Lucimar Maria da Silva Lucimar M<sup>o</sup> da Silva

Luiz Carlos Ogioni Mataveli Luiz Carlos Ogioni Mataveli

Luiz Mataveli Luiz Mataveli

Manoel Menegucci Manoel Menegucci

Maria da Conceição Salardani Senhorello Maria da Conceição Salardani Senhorello

Paulo Tovar Bittencourt Paulo Tovar Bittencourt

Renan de Souza Ferreira Renan de Souza Ferreira

Rosane Moreira Correa Paraizo Rosane Moreira Correa Paraizo

Sebastião Lino Salardani Sebastião Lino Salardani

Wellington José de Souza Wellington José de Souza

Zélia Rocha Beralde Zélia da Rocha Beralde

 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 DA COMARCA DE ALEGRE  
 Franklin Monteiro Estrella - Oficial e Tabelião

Protocolo nº 521 Data Protocolo: 26/01/2021 Taião nº 243  
 Averbação nº 18 / RG-166 - Livro 32 A Fls 03/06 Data Averbação: 16/03/2021

 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização: 021469.PSY2003.01404  
 Emolumentos: R\$ 580,11 Encargos: R\$ 163,94 Total: R\$ 744,05  
 Consulte autenticidade em [www.ties.jus.br](http://www.ties.jus.br)  
 Alegre-ES, 16/03/2021

 Cartório do 1º Ofício de Alegre - ES  
 Rafael Pasito  
 Tabelião Substituto

Rafael Pasito  
 Rafaela Pasito - Substituta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES (AS) RURAIS E  
MORADORES (AS) DE CELINA- APRUMCELI.

Às dezoito horas do dia 08 de novembro de dois mil e dezessete, na sede da Associação, situada no distrito de Celina, no município de Alegre, Estado do Espírito Santo, estando presentes os membros da Diretoria e os associados da APRUMCELI. Iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a alteração do estatuto e eleição do Conselho Fiscal, o senhor Flávio Soroldone Meneguelli na qualidade de presidente, convidou à senhora Edileusa Maria Mendes Curti para secretariar a reunião, onde a mesma abriu os debates a respeito das necessidades de alterações no Estatuto para melhor se adequar a novas exigências. Desta maneira procedeu-se a leitura do estatuto e aprovaram-se, por unanimidade, as seguintes modificações: No artigo 1º foi acrescentado o Parágrafo único "A APRUMCELI é de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social". No Artigo 35 onde se lia, "A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 02 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pelo prazo de dois anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato"; §1º "O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes"; §2º "Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas"; §3º "Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis", agora se lê, Art. 35 "O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) e suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o mandato de três (3) anos; Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal Elegerão por maioria simples o seu Presidente que coordenara os trabalhos do conselho, a) Examinar os livros de escrituração da instituição; b) Emitir parecer sobre relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
MORADORES (A.P.R.M.)

**EM BRANCO**

As partes no dia 08 de novembro de 2011, no município de Alegret, Estado de  
Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do  
Estatuto da Associação de Produtores Rurais Moradores (A.P.R.M.), tendo em  
vista a necessidade de adequar o Estatuto à realidade atual da Associação, bem como  
de alterar o nome da mesma para Associação de Produtores Rurais Moradores (A.P.R.M.).  
A Assembleia foi convocada pelo Conselho Fiscal, composto por membros eleitos em  
conformidade com o Estatuto, e realizada no dia 08 de novembro de 2011, às 19h30min,  
no local acima mencionado, com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. O Conselho Fiscal  
foi constituído em conformidade com o Estatuto, e o seu funcionamento foi regular.  
O Conselho Fiscal, após a leitura e discussão do projeto de alteração do Estatuto,  
aprovou o mesmo por unanimidade, com o voto de todos os membros presentes.  
O Conselho Fiscal, após a aprovação do projeto de alteração do Estatuto, deliberou  
sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do Estatuto,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. A Assembleia foi  
convocada pelo Conselho Fiscal, composto por membros eleitos em conformidade com  
o Estatuto, e realizada no dia 08 de novembro de 2011, às 19h30min, no local  
acima mencionado, com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. O Conselho Fiscal  
foi constituído em conformidade com o Estatuto, e o seu funcionamento foi regular.

**EM BRANCO**

As partes no dia 08 de novembro de 2011, no município de Alegret, Estado de  
Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do  
Estatuto da Associação de Produtores Rurais Moradores (A.P.R.M.), tendo em  
vista a necessidade de adequar o Estatuto à realidade atual da Associação, bem como  
de alterar o nome da mesma para Associação de Produtores Rurais Moradores (A.P.R.M.).  
A Assembleia foi convocada pelo Conselho Fiscal, composto por membros eleitos em  
conformidade com o Estatuto, e realizada no dia 08 de novembro de 2011, às 19h30min,  
no local acima mencionado, com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. O Conselho Fiscal  
foi constituído em conformidade com o Estatuto, e o seu funcionamento foi regular.  
O Conselho Fiscal, após a leitura e discussão do projeto de alteração do Estatuto,  
aprovou o mesmo por unanimidade, com o voto de todos os membros presentes.  
O Conselho Fiscal, após a aprovação do projeto de alteração do Estatuto, deliberou  
sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do Estatuto,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. A Assembleia foi  
convocada pelo Conselho Fiscal, composto por membros eleitos em conformidade com  
o Estatuto, e realizada no dia 08 de novembro de 2011, às 19h30min, no local  
acima mencionado, com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal,  
conforme consta no processo de convocação anexado a esta Ata. O Conselho Fiscal  
foi constituído em conformidade com o Estatuto, e o seu funcionamento foi regular.

**SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ALEGRE - RS**  
**MÁRCIO VALORY SILVEIRA**  
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97  
Centro - Alegret - RS  
CEP: 91.300-000  
Fone: (51) 3559-2550

*Marcio Valory Silveira*

10/11/2011 - 19h30min

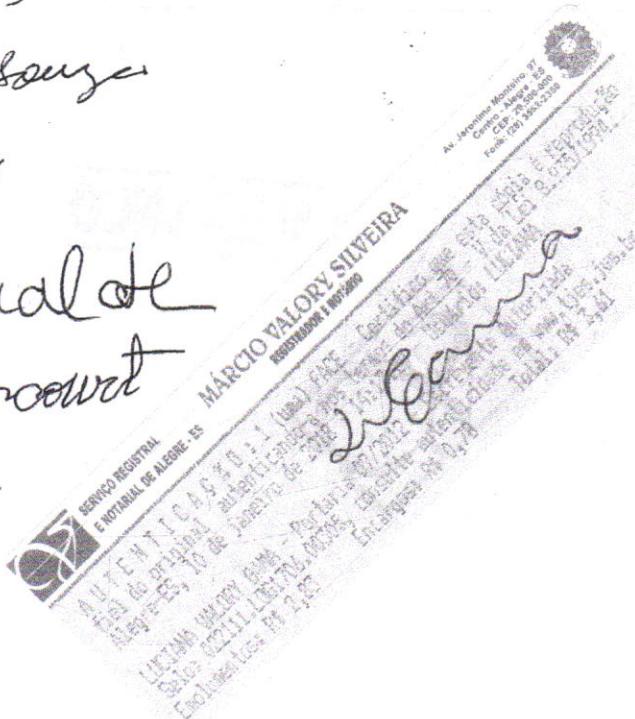
Assinatura: *Marcio Valory Silveira*

10/11/2011 - 19h30min

*Marcio Valory Silveira*

patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade; c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória e sobre das operações econômicas-financeiras realizadas pela instituição; d) Convocar extraordinariamente a assembleia geral; e) Fiscalizar os atos da diretoria executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade; g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas". No Artigo. 37 onde se lia, "As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim", agora se lê; Art. 37 "As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim". Foi também eleita, o senhor Marcelo Ferreira Paraiso, Brasileiro, casado, agricultor, CPF 652.382.227-34, córrego do Estevo, Celina Distrito de Alegre. Novamente de posse da palavra, o senhor Presidente afirma esta regida, a partir deste momento, pelo novo estatuto, que tem a seguinte redação consolidada, a qual foi aprovada por unanimidade e assinado a Ata e Estatuto para posterior registro de averbação em cartório, assim nada mais havendo a tratar e encerrada a presente reunião.

Luciana m<sup>a</sup> da g<sup>ta</sup>  
Wellington José de Souza  
Edson Sulett Domiciano  
Helder Pinheiro Garcia  
Helia Rocha Zivalde  
Paulo Tourar Bittencourt  
José Vicente Antero  
Evaldo de Oliveira  
João S. Monique



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**Comarca de Alegre - ES**

APRESENTADO dia 29 de Janeiro de 2018

AVERBADO NO LIVRO A-3 de Registro, de

Sociedade Civil, sob número 166 a fls 29

Alegre(ES), 29 de Janeiro de 2018

1) A Oficial AMZ

**EM BRANCO**

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including names like 'Fábio Roberto' and 'Liliane'.*

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES (AS) RURAIS E  
MORADORES (AS) DE CELINA — APRUMCELI**

**Capítulo I**

**Da denominação, sede, duração e finalidade**

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores (as) Rurais e Moradores (as) de Celina — APRUMCELI, é constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Paragrafo único: A APRUMCELI é de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração em Celina, Alegre — ES, e foro jurídico na Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação tem por finalidade:

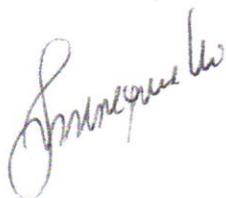
- a) Promover a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa do meio ambiente, visando a preservação da ecologia, do ecossistema e as atividades econômica, social, cultural, artesanal, benemérita, filantrópica e sustentável de seus associados;
- b) Lutar por uma sociedade primada pela democracia participativa, pela justiça, liberdade, solidariedade e igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas e saberes populares, ao ser humano e à natureza, uma inequívoca posição em favor da luta popular em benefício dos Moradores (as) de Celina e Produtores (as) Rurais, tendo como missão à defesa intransigente, da segurança, da dignidade da pessoa humana,



**Kassio Valadares Amorim**  
OAB/ES 27.911

promovendo o bem comum, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, geração, visando à melhoria da qualidade de vida.

- c) Adquirir, construir, alugar ou utilizar emprestado os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens e outras;
- d) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, capacitação e tecnologia, crédito e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da região, bem como outros serviços necessários à produção como importação e exportação, prestar assessoria ou representação dos associados na comercialização de insuetos e na produção;
- e) Elaborar projetos para promoção de serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional, agropecuária, saneamento básico, limpeza pública e conservação, defesa do consumidor, assistência jurídica e manutenção ou asfaltamento de ruas e estradas de acesso às propriedades, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados ou através de celebração de convênios com entidade pública ou privada;
- f) Desenvolver outras atividades condizentes com a finalidade da Associação, inclusive promovendo reuniões, encontros, conferências, palestras, especializações, intercâmbio cultural, etc., sobre a importância dos interesses comuns e gerais dos produtores (as) rurais e moradores (as) de Celina.
- g) Filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- h) Participar e contribuir com todos os meios possíveis para organização de movimentos voltados para a conscientização, recuperação de áreas degradadas, preservação de nascentes, preservação ambiental e paisagística e do patrimônio histórico no âmbito municipal;
- i) Promover a cidadania e a solidariedade, auxiliando famílias carentes, bem como outras que estejam vivenciando situação de calamidade, entidades filantrópicas, através de doativos arrecadados nos eventos promovidos pela Associação;



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a pedido do interessado, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## **Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;



**Kassio Valadares Amorim**  
OAB/ES 27.911

- f) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- e)

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

### Capítulo III

#### Do patrimônio e dos recursos para sua manutenção

**Art. 12.** O patrimônio da associação e os recursos para sua manutenção serão constituídos:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

## Capítulo IV

### Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos da associação

#### Seção I – Da Assembléia Geral

**Art. 13.** A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios adimplentes.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

**Art. 16.** A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidas aos mesmos através de circulares.



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

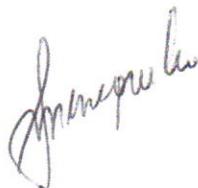
**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tornar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

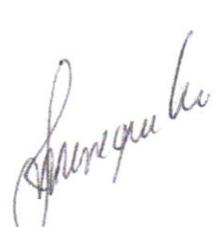
§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

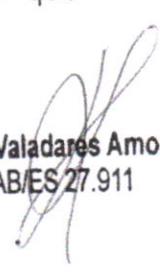
#### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23. Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto.
- c) Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911



§ 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 60% (sessenta por cento) do número de associados em primeira convocação, e de 40% (quarenta por cento) em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 2º As deliberações a que se referem às alíneas a e b deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

### **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 24. Compete à Assembleia Geral. Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Apreciar e votar o Regimento Interno que venha ser proposto;
- c) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria;
- d) Outros assuntos de interesse da associação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, à Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

### **Seção II – A diretoria**

Art. 26. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada



**Kassio Valadares Amorim**  
OAB/ES 27.911

uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Encaminhar à Assembleia Geral os casos sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 28.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 29. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de Caixa
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

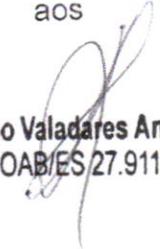
Art. 30. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 31. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar as atas das reuniões da Diretoria da Assembléia e tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

  
Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911



- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

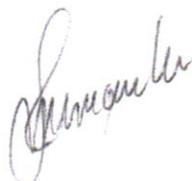
Art. 34. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) e suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o mandato de três (3) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal Elegerão por maioria simples o seu Presidente que coordenara os trabalhos do conselho.

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Emitir parecer sobre relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória e sobre das operações econômicas-financeiras realizadas pela instituição;
- d) Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- e) Fiscalizar os atos da diretoria executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

  
Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

- f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 36.** Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará à Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

## **Capítulo V**

### **Do processo eleitoral**

**Art. 37.** As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na data em que terminar o mandato da diretoria anterior.

§ 2º Cada associado terá direito a um só voto, e a votação será pelo voto secreto.

§ 3º Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios maiores de 18 anos e devidamente inscritos na associação.

## **Capítulo VI**

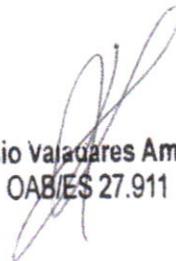
### **Dos livros**

**Art. 38.** A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;



**Kassio Valaques Amorim**  
OAB/ES 27.911



- f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## Capítulo VII

### Da dissolução

**Art. 39.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 40.** Em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## Capítulo VIII

### Das disposições gerais

**Art. 41.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 42.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

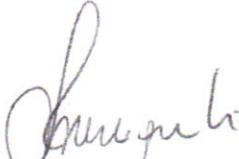
**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

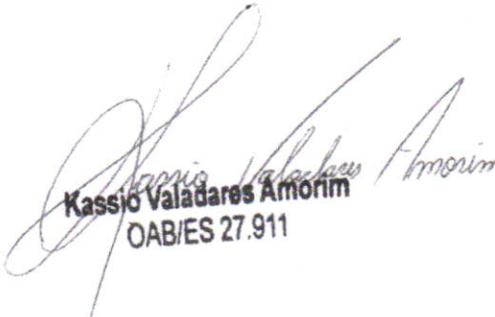


Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

Art. 44. O presente Estatuto foi aprovado nesta data e entra imediatamente em vigor.

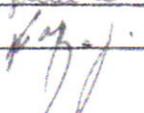
Alegre, 08 de Novembro de 2017.

  
Flávio Soroldone Meneguelli  
Presidente

  
Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 29 de junho de 2018  
AVERBADO NO LIVRO A-2 de Registro, de  
Sociedade Civil, sob número 166 a fls. 29  
Alegre(ES), 29 de junho de 2018

A Oficial \_\_\_\_\_  


Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
021469.AMO1404.04788	
Protocolo 235	Total R\$ 280,88
Emolumentos R\$ 219,59	Taxa R\$61,29
Consulte autenticidade em <a href="http://WWW.es.jus.br">WWW.es.jus.br</a>	



Cartório Gama  
1º OFÍCIO  
Alegre - ES

- j) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, reivindicando os benefícios necessários para a realização dos objetivos da associação.
- k) Implementar atividades de prestação de serviços na região, possibilitando às pessoas oportunidades de trabalho e melhoria das condições de vida;
- l) Apoiar projetos que venham ampliar a produção e aumentar a produtividade, assim como incentivar a criação de **fontes alternativas** de renda;
- m) Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade e incentivar a diversificação de culturas;
- n) Buscar parcerias com o escopo de promover a formação continuada de seus membros, bem como programas de incentivo, visando à permanência dos jovens no campo, através de atividades culturais, de formação, de capacitação, produção, esporte, lazer, etc.
- o) Buscar mecanismos para ampliar o acesso aos Programas de Habitação Rural e Urbana, acesso à terra e novas tecnologias em telecomunicações.

**Art. 5º.** A Associação não tem finalidade político-partidária, nem sectária, ou religiosa.

## Capítulo II

### Dos associados

#### Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e moradores de Celina que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911